



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## Resolução nº 02, de 03 de maio de 2022

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, a Lei 2.007/2005 que "Dispõe sobre o Regime de Adiantamento."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, CAPUT, INCISO IV, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### Título I Disposições Gerais

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto, que não possam aguardar a tramitação normal prevista na Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos, sob pena de prejudicar o bom funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Adiantamento é o numerário entregue a servidor, para fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º.** O Adiantamento a ser realizado para o servidor observará o limite do Art. 6º da Lei Municipal 2.007 de 07 de outubro de 2005 e será concedida para o período de aplicação máximo de três meses.

Parágrafo único: No mês de dezembro, o período de aplicação se findará, no máximo, até o 10º dia do mês.

**Art. 4º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I – material de consumo;

II – serviços de terceiros;

III – judicial;

IV – representação eventual;

V – extraordinária e urgente que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município, caracterizando a excepcionalidade do artigo 68, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964; e

VI – de pequeno vulto.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**Art. 5º.** Considera-se despesas de pequeno vulto, aquelas de pequeno porte, de necessidade imediata e eventual, e cujo valor da compra ou do serviço prestado não exceda o montante de 0,10% do estabelecido na alínea a do inciso II do art. 23, da lei 8.666/1993 – Lei de licitações e contratos, sendo vedado o fracionamento de despesas.

**Art. 6º.** Deverá ser feita a verificação obrigatória antes da execução da despesa:

I. Na aquisição de material de consumo:

- a) inexistência no almoxarifado;
- b) inexistência de fornecedor contratado/registrado; e,
- c) se não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizados como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório.

II. Na contratação de serviços de terceiros:

- a) inexistência de cobertura contratual;
- b) se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizados como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório.

**Art. 7º.** Ao realizar as despesas das espécies I, II, e VI do Art. 4º, deve o servidor responsável:

I - consultar e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

II – realizar a pesquisa de preço simplificada conforme formulário do ANEXO I, com objetivo de selecionar a opção mais vantajosa para a administração.

**Art. 8º.** Ultrapassando a despesa o valor do adiantamento concedido, poderá a Câmara promover o complemento do excedente, desde que devidamente justificado e não represente mais que 25% (trinta por cento) do valor adiantado.

## Título II

### Do Adiantamento e Prestação de Contas

**Art. 9º.** A solicitação de adiantamento deverá ser apresentada obrigatoriamente utilizando-se o formulário constante no Anexo II, e deverá ser levada para manifestação do Controle Interno e autorização pelo Presidente da Câmara.

**Art. 10.** A prestação de contas de adiantamento deverá ser apresentada obrigatoriamente utilizando-se o formulário constante no Anexo III, até o 5º dia útil do mês subsequente ao final do período de aplicação, e deverá ser analisada pelo Controle Interno e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Para cada pagamento deverá ser juntado nota fiscal, cupom fiscal, ou recibo e constar a justificativa, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

mercadoria ou serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade de sua aquisição através do regime de adiantamento.

**Art. 11.** O saldo não utilizado do adiantamento deverá ser recolhido para a conta bancária da Câmara, em até 5 dias úteis após o término do período de aplicação.

**Art. 12.** As transações de numerário tanto dos adiantamentos, quanto das devoluções ou reembolsos, deverão realizar-se exclusivamente por via bancária.

**Art. 13.** Os adiantamentos a servidores públicos, para despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, serão contabilizados em contas de Controle individuais, procedendo-se à respectiva baixa quando da prestação de contas.

**Art. 14.** Deverão ser disponibilizados pelo Setor de Tesouraria, no Portal da Transparência da Câmara, até o 5º dia útil do mês subsequente à aprovação da prestação de contas do adiantamento, o processo completo, contendo: empenho, liquidação, pagamento, requisição, prestação de contas e seus documentos anexos.

**Art. 15.** O servidor responsável pela realização de despesas conforme esta norma, deverá observar, quando na execução da despesa, os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

### Título III Disposições Finais

**Art. 16.** Os responsáveis que deixarem de apresentar a prestação de contas no período dentro do prazo estabelecido nesta Resolução, ou os que tiverem a prestação de contas desaprovada, ficarão sujeitos a apuração de responsabilidades, podendo ter os valores descontados em seus vencimentos.

**Art. 17.** O trâmite do processo de adiantamento e prestação de contas deve seguir o fluxo conforme disposto no ANEXO IV.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, em 03 de maio de 2022.

Fernando dos Santos Lima  
Presidente

**Publicado no Jornal  
Oficial Eletrônico em:**

06 / 05 / 2022

Edição N° 1087 Pg. 1-2



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## ANEXO I FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇO SIMPLIFICADA

### Pesquisa de Preços Simplificada

A pesquisa de preços simplificada tem o objetivo de justificar o preço e a escolha do fornecedor. Deverá ser consultada no mínimo 3 (três) fontes e poderá ser feita nas modalidades: consulta por telefonema, por meio do Portal de Compras do Governo Federal ou outro Portal Oficial, mídia especializada, sítio eletrônicos de lojas amplamente conhecidas, contratos públicos similares ou outras fontes que atendam o objetivo. Não é necessário juntar documentação comprobatória, apenas a assinatura do agente público responsável pela cotação, investido de fé pública.

Objeto da pesquisa: \_\_\_\_\_

Fonte 1	Unid.	Qtde	Vlr Unit R\$	Vlr Total R\$
TOTAL			R\$	
Fonte 2	Unid.	Qtde	Vlr Unit R\$	Vlr Total R\$
TOTAL			R\$	
Fonte 3	Unid.	Qtde	Vlr Unit R\$	Vlr Total R\$
TOTAL			R\$	

Fornecedor selecionado: \_\_\_\_\_

Critério de escolha: \_\_\_\_\_

(Por exemplo: menor preço, entrega mais rápida, fornecedor mais próximo)

Anexar: Regularidade fiscal e trabalhista, conforme Art. 7º



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## ANEXO II REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Nome:
Cargo:
CPF:
Período de aplicação do recurso:
Justificativa:

Dados para depósito
Banco:
Agência:
Conta:

Declaro que tenho ciência integral da Lei Municipal 2.007/2005 e da Resolução nº xxx e que as despesas executadas com o adiantamento seguirão as regras nelas estabelecidas.

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requisitante

Dotação orçamentária:
-----------------------

Manifestação Controle Interno:
--------------------------------

Autorização autoridade competente:
------------------------------------





# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Atesto a legalidade e exatidão desta prestação de contas e a fidedignidade dos documentos em anexo.

Data:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo adiantamento

Manifestação Controle Interno:

Aprovação autoridade competente:

Anexar ao relatório:

- Notas fiscais/cupom fiscal/recibos – em nome da Câmara Municipal de Cambé CNPJ 01.587.762/0001-07 - com atesto de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.
- Comprovante de pagamento da restituição do saldo, quando houver.



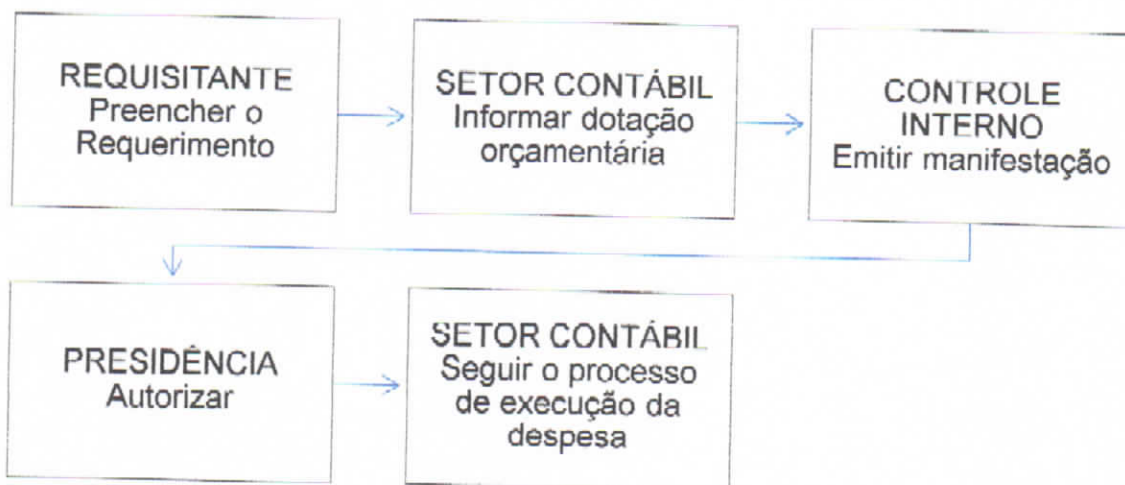
# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## ANEXO IV

### FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

MOMENTO DA REQUISIÇÃO:



MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

